
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0995/2026.

Disciplina a realização de Processos Seletivos Simplificados no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Esta lei estabelece critérios a serem observados na realização de Processos Seletivos Simplificados com o objetivo de selecionar profissionais para preenchimento de cargos vagos em caráter excepcional e por tempo determinado, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2.º- Para efeito de garantia de direito à comprovação a posteriori, os Processos Seletivos Simplificados serão, preferencialmente, formalizados em processos administrativos específicos, por Secretaria Municipal, onde conste:

I. Memorando Inicial sugerindo a realização do procedimento com a devida justificativa técnica que demonstre a necessidade e o interesse público;

II. Despacho da autoridade Chefe do Poder Executivo acolhendo a sugestão e delegando poderes à Secretaria, por seu titular, para coordenar e atuar como autoridade superior no referido procedimento;

III. Ato Administrativo constituindo comissão especial encarregada de organizar edital e demais normas relacionadas ao procedimento;

IV. Parecer Jurídico formulado por profissional com formação superior em Direito acerca do alinhamento com as diretrizes da Administração Pública;

V. Ato de Homologação emitido pela autoridade superior no procedimento.

Parágrafo primeiro: Qualquer candidato inscrito poderá solicitar à Comissão Especial cópias de seus documentos, incluídas as provas escritas, conforme prevê o art. 4.º desta lei, para fins de interesse particular.

Parágrafo segundo: A Comissão Especial disponibilizará tais documentos eletronicamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do horário anotado no protocolo.

Parágrafo terceiro: O interessado ao protocolar o requerimento de cópias, entregará um pen drive para gravação dos documentos, eletronicamente.

Art. 3.º- As etapas do procedimento indicadas no edital serão:

I. Prazo de inscrição igual a 08 (oito) dias úteis;

II. Análise de Currículo igual a 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento das inscrições;

III. Prazo para apresentação de recurso na fase de Currículo, 02 (dois) dias úteis, depois da publicação do resultado no sítio eletrônico do município;

IV. Prazo para avaliação dos recursos 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do prazo de apresentação de recurso;

V. Prazo para aplicação das provas escritas 01 (dia), de preferência no primeiro domingo ulterior ao prazo de avaliação de recurso;

VI. Prazo para apresentação de recurso na fase de provas escritas, 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente a divulgação dos resultados;

VII. Prazo para avaliação de recurso na fase de provas escritas, 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do prazo de apresentação de recurso;

VIII. Prazo para divulgação do resultado final, até 02 (dois) dias úteis, depois de divulgado o resultado da avaliação de recurso de provas escritas;

IX. Prazo para publicação do Ato de Homologação do certame, até 02 (dois) dias úteis, depois da divulgação do resultado final.

Art.4.º- O Processo Seletivo Simplificado é consistente de duas fases eliminatórias: análise de Curriculum em que conste as experiências profissionais e provas escritas sobre conteúdos programáticos devidamente informados em anexo do edital.

Parágrafo único: A quantidade de quesitos de cada prova será de cinco questões, formuladas na língua pátria, e podem ser objetivas e subjetivas.

Art.5.º- O limite de corte e/ou de desclassificação em cada fase será inferior a 50 (cinquenta) pontos. Superado este limite as notas serão somadas e divididas pela média aritmética para dar a classificação do concorrente/participante.

Art.6.º- A classificação se dará pela ordem decrescente para aqueles que obtiverem média igual e/ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Art.7.º- Para efeito de reserva de vaga para deficientes, a cada grupo de cinco profissionais convocados, uma vaga será preenchida por profissional deficiente, classificado como aprovado e fora da média do grupo convocado. Este direito de preferência está previsto na Constituição Federal, art. 37, inciso VIII, na Lei Federal n.º 13.146/2015 e na Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, art. 15, parágrafo único.

Art. 8.º- O candidato classificado e convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para se apresentar à Secretaria Municipal responsável pela convocação.

Art. 9.º- A investidura e/ou posse no cargo, ainda que em caráter excepcional e por tempo determinado, exigirá do candidato convocado a apresentação da documentação de que trata o art. 17 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2011.

Parágrafo único: As exigências insertas nos incisos III, VI e VIII do art. 17 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, serão atendidas mediante a apresentação de declarações sob responsabilidade civil do convocado.

Art. 10- A rescisão de contrato temporário em decorrência de nomeação de candidato aprovado em concurso público ou por determinação judicial, não gera indenização em favor do contratado, haja vista que a extinção do contrato temporário decorre da própria natureza precária do vínculo e da supremacia do interesse público, não configurando ato ilícito, tampouco gerando direito à indenização, por ausência de direito adquirido à permanência e pela incidência de cláusula resolutiva implícita.

Art. 11- Fica revogada para todo e qualquer fim a Lei Municipal n.º 0947/2025.

Art. 12- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 11 de maio de 2026.
67.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador: CAD9DE63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/05/2026. Edição 3790

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>